18.5. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.6. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.7. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante

apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da ~~Avalista~~JBS, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado,

conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

~~**21.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam 3 (três) vias da presente CPR-Financeira 1ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.~~

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	3/11/2025	Sim	Não	0,0000%
2	4/5/2026	Sim	Não	0,0000%
3	3/11/2026	Sim	Não	0,0000%
4	3/5/2027	Sim	Não	0,0000%
5	1/11/2027	Sim	Não	0,0000%
6	2/5/2028	Sim	Não	0,0000%
7	1/11/2028	Sim	Não	0,0000%
8	2/5/2029	Sim	Não	0,0000%
9	1/11/2029	Sim	Não	0,0000%
10	2/5/2030	Sim	Não	0,0000%
11	1/11/2030	Sim	Não	0,0000%
12	2/5/2031	Sim	Não	0,0000%
13	3/11/2031	Sim	Não	0,0000%
14	3/5/2032	Sim	Não	0,0000%
15	1/11/2032	Sim	Não	0,0000%
16	2/5/2033	Sim	Não	0,0000%
17	1/11/2033	Sim	Não	0,0000%
18	2/5/2034	Sim	Não	0,0000%
19	1/11/2034	Sim	Não	0,0000%
20	2/5/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 6º mês ao 12º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 12º mês ao 18º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 18º mês ao 24º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 24º mês ao 30º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 30º mês ao 36º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 36º mês ao 42º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 42º mês ao 48º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 48º mês ao 54º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 54º mês ao 60º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 60º mês ao 66º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 66º mês ao 72º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 72º mês ao 78º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 78º mês ao 84º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 84º mês ao 90º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 90º mês ao 96º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 96º mês ao 102º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 102º mês ao 108º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 108º mês ao 114º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Do 114º mês ao 120º mês	5,00%	R$ 935.550,00
Total	**100,00%**	**R$ 18.711.000,00**

**Foi utilizado o custo de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 249.480 (duzentas e quarenta e nove mil e quatrocentas e oitenta) sacas de*

milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a março de 2025	R$ 7.950.097,00
Total	**R$ 94.773.638.097,00**

ANEXO III

DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 36.489,65	0,00%	R$ 36.489,65	R$ -	R$ 36.489,65	0,00%
B3 \| CETIP*	Registro CRA	FLAT	R$ 177.679,65	0,00%	R$ 177.679,65	R$ -	R$ 177.679,65	0,02%
B3 \| CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R$ 2.758,79	0,00%	R$ 2.758,79	R$ -	R$ 2.758,79	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme o Contrato de Distribuição					
Vogo	Emissão	FLAT	R$ 25.000,00	9,65%	R$ 27.670,17	R$ -	R$ 27.670,17	0,00%
Vogo	Taxa de Gestão	FLAT	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ -	R$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R$ 270.000,00	9,25%	R$ 297.520,66	R$ -	R$ 297.520,66	0,03%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R$ 310.000,00	9,25%	R$ 341.597,80	R$ -	R$ 341.597,80	0,04%
Vortx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	FLAT	R$ 20.000,00	16,33%	R$ 23.903,43	R$ -	R$ 23.903,43	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Registrador	FLAT	R$ 18.000,00	16,33%	R$ 21.513,09	R$ -	R$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R$ 60.000,00	0,00%	R$ 60.000,00	R$ -	R$ 60.000,00	0,01%
Lec	Diagramação	FLAT	R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00	R$ -	R$ 10.000,00	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14	R$ 22.136,14	R$ -	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R$ 55.000,00	0,00%	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ -	0,01%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R$ 10.000,00	9,65%	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07	R$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.940,50	14,25%	R$ 4.595,34	R$ 4.595,34	R$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ -	0,00%
Vogo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ 38.516,88	R$ -	0,00%
Vortx	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R$ 2.100,00	9,65%	R$ 2.324,29	R$ 27.891,48	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00	R$ 876,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 240,00	0,00%	R$ 240,00	R$ 2.880,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 210,00	0,00%	R$ 210,00	R$ 2.520,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Custódia de CPR	MENSAL	R$ 9.372,06	0,00%	R$ 9.372,06	R$ 112.464,72	R$ -	0,01%
TOTAL					**R$ 1.141.035,06**	**R$ 291.068,63**	**R$ 1.031.246,42**	**0,14%**

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215

CEP ~~05501-900~~04533-004 - São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

JBS S.A. e JBS N.V.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, ~~Bloco I,~~ 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100~~—~~, São Paulo~~,~~ – SP

~~At.: [●]~~

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), da ~~Virgo Companhia de Securitização (~~"~~Debenturista~~Riza Securitizadora S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de 3 (três) cédulas de produto rural financeira emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes das cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas originalmente pela Seara, em 15 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas

Obrigações Originais (conforme definido nas CPR-Financeiras) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nas CPR-Financeiras) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Financeiras), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, a Seara declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão das CPR-Financeiras e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras substancialmente na forma do

aditamento para Assunção de Dívida previsto nas CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [•] realizada em [•], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [•] realizada em [•], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas [demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido ~~nas CPR-Financeiras~~na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [•] de [•] de [•]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) as CPR-Financeiras se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) a JBS é companhia aberta;

c) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base [nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

d) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos nas CPR-Financeiras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 001

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "~~Avalista" ou "~~Nova Emitente");

~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**JBS N.V.**, sociedade ~~por ações~~pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia ~~securitizadora~~estrangeira na categoria "~~S2~~A" perante a CVM sob o nº ~~728,~~ 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS N.V." ou "Avalista");

RIZA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na ~~cidade~~Cidade de São Paulo, ~~estado~~Estado de São Paulo, na Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215, CEP ~~05.501-900~~04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a Nova Emitente e a ~~Avalista~~JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de aval outorgado pela JBS e pela JBS N.V. ("Aval");

(ii) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série") ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ~~Virgo Companhia de Securitização,~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 08 de maio de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 das CPR-Financeiras, a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora

original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 1ª Série; e

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista nas CPR-Financeiras pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento~~; e~~.

~~**(viii)** em vista da Assunção de Dívida pela JBS, fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de aval outorgada em face da Credora, nos termos das CPR-Financeiras.~~

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 001*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 1ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 1ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [•], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [•] e [•], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 1ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, ~~com a consequente extinção do Aval, ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 1ª Série, todas as menções aos termos definidos "Aval" e "Avalista", bem como as disposições relativas ao Aval, da CPR-Financeira 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas~~bem como as obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para ~~o qual passará~~os quais passarão a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 1ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 1ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

(iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme

definido na CPR-Financeira 1ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. ~~A JBS~~As Avalistas e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 1ª Série, que, nesta data:

~~(i)~~ (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

~~(ii)~~ (ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

~~(iii)~~ (iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira ~~1ª~~3ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato

.pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 1ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 1ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio

eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ~~nº 001~~nº001 assinado em [•] de [•] de ~~202~~20[•]*)

SEARA ALIMENTOS LTDA.
Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.
Nova Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.
Avalista
~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 001

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

Summary report: Litera Compare for Word 11.3.1.3 Document comparison done on 14/08/2026 16:03:26	
Style name: TozzinFreire	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: CRA Seara - Versão Consolidada Aditamento CPR-Financeira 1ª Série (Machado Meyer 30.05.2025- FINAL).docx	
Modified filename: 269ª Emissão Virgo (Seara) - Versão Consolidada Segundo Aditamento à CPR-Financeira 1ª Série (v. final).docx	
Changes:	
Add	292
~~Delete~~	274
~~Move From~~	0
Move To	0
Table Insert	3
~~Table Delete~~	0
Table moves to	0
~~Table moves from~~	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	569

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) ~~**(I)**~~ **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. Número de Ordem: 002

3. Produto: Milho.

3.1. Quantidade: 2.130.547 (duas milhões, cento e trinta mil e quinhentas e quarenta e sete) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).

3.2. Preço do Produto por Unidade de Medida: R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).

3.3 Unidade de Medida: Kg (quilograma).

3.4. Produção: Milho de produção por terceiros.

3.5. Características: Milho em grãos.

3.6. Qualidade: **(i)** amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; **(ii)** duro ou semiduro; **(iii)** apropriado para comercialização e para consumo animal; **(iv)** 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; **(v)** 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; **(vi)** 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; **(vii)** 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; **(viii)** 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.

3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

3.8. Local de Produção e Armazenamento: Produção por terceiros.

3.9. Classe/Tipo/PH: Grão.

3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.

3.11. Safra: 2024/2034.

3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente,

observadas as datas de pagamento aqui previstas.

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de maio de 2025.

5. Data de Vencimento: 11 de maio de 2045.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:
Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 02.914.460/0112-76
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

7.2. Dados ~~da Avalista~~das Avalistas:
Nome: **JBS S.A.**
CNPJ: 02.916.265/0001-60
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

Nome: **JBS N.V.**
CNPJ: 49.115.815/0001-05
Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS
Cidade: Amstelveen
Estado: Reino dos Países Baixos

7.3. Dados da Credora:
Nome: ~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**RIZA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã, CEP 05501-900~~215, cep 04533-004
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal

acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,3500% (sete inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ~~por cento)~~ ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência:	2271
Conta Corrente:	13049946-8

10. Conta Centralizadora:

Titular:	~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza

	Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	3100-5
Conta Corrente:	45046-3

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 2ª Série contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira 2ª Série ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, ~~calculada~~calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série:

Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;
Anexo II – Cronograma Indicativo;
Anexo III – Despesas;
Anexo IV – Comunicação de Assunção de Dívida; e
Anexo V – Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a **Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente de Liquidação dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 2ª Série.
"Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador

	e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"Aval"	significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.
"~~Avalista" ou "Nova Devedora" ou "JBS~~Avalistas"	significa em conjunto a JBS ~~S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série~~e a JBS N.V.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"Classificação dos CRA"	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º,

	parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item

	10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Contrato de Custódia"	significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"*, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado em 08 de maio de 2025 entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso.
"Coordenadores da Oferta"	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
"CPR-Financeira 1ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 18.711.000,00 (dezoito milhões, setecentos e onze mil reais), emitida pela Emitente em 15 de maio de 2025, conforme aditada em 30 de maio de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série.
"CPR-Financeira 2ª Série"	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 159.791.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de maio de 2025, conforme aditada em 30 de maio de 2025, nos termos da Lei 8.929, em

	favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série.
"CPR-Financeira 3ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 741.096.000,00 (setecentos e quarenta e um milhões e noventa e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de maio de 2025, conforme aditada em 30 de maio de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série.
"CPR-Financeiras"	significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
"CRA 1ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em classe única, da Credora.
"CRA 2ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em classe única, da Credora.
"CRA 3ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em classe única, da Credora.
"Credora"	significa a ~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**RIZA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Cronograma Indicativo"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 2ª Série.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	tem o significado previsto na Cláusula ~~2.5~~2.6 abaixo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições

	Específicas" acima.
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Despesas"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
"Despesas Iniciais"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 2ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 2ª

	Série.
"Dívida com Garantia Real"	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
"EBITDA"" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*)"	significa, para qualquer período, para ~~a JBS~~as Avalistas, e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
"Efeito Adverso Relevante"	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Emitente" ou "Devedora Original"	significa a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Escriturador dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"JBS" ou "Nova Devedora"	significa a **JBS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
"JBS N.V."	significa a **JBS N.V.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Lavagem de Dinheiro"	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

	conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Normas de Compliance"	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
"Número Índice Projetado"	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto

	operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras ~~da JBS~~das Avalistas, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas ~~da JBS~~das Avalistas.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Obrigações Originais"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Ônus Permitidos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
~~"Opção de Lote Adicional"~~	~~significa a opção da Credora de poder ter aumentado~~

	~~em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, observado que a Credora exerceu, de forma parcial, a Opção de Lote Adicional, no valor de R$ 119.598.000,00 (cento e dezenove milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais), correspondente a 119.598 (cento e dezenove mil e quinhentos e noventa e oito) CRA, totalizando 919.598 (novecentos e dezenove mil e quinhentos e noventa e oito) CRA.~~
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
"Parte"	significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou ~~a Avalista~~as Avalistas, sempre que mencionada isoladamente.
"Partes"	significa a Emitente, a Credora e ~~a Avalista~~as Avalistas, quando mencionadas em conjunto.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período

	de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série.
"Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada"	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada, com o ~~consequente~~consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema

	de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
"Produto"	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 2ª Série.
"Projeção"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Prospectos"	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
""Resolução CVM 30""	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

""Resolução CVM 60""	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 08 de maio de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
"Tesouro IPCA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
"Titulares dos CRA"	significam os titulares dos CRA ~~1ª~~2ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA 2ª Série"	significam os titulares dos CRA 2ª Série.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor de Desembolso"	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
"Valor Devido Antecipadamente"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 159.791.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira, qual seja, R$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), foi diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final da CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela ~~Avalista~~JBS e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 2ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = \text{~~VNa~~}Vna \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

~~VNa~~Vna = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

~~VNa~~Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

~~VNe~~Vne = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de ~~NIk~~Nik, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

~~NIk~~Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o ~~NIk~~Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a ~~NIk~~Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto

legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 2ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,3500% (sete inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa Vna \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNaVna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 7,3500 (sete inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 ~~abaixo~~ ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a

Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico – abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula ~~4.1.1~~4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 2ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos

recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE AOS CRA 2ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 2ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto

de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 2ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, com exceção desta CPR-Financeira 2ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e foram cumpridas as formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA estava condicionada ao montante mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série e nos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.4. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a

CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, a ~~Avalista~~JBS e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela ~~Avalista~~JBS e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 2ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii),

(iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 2ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 2ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 2ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 2ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à ~~Avalista~~JBS, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) ~~**(vii)**~~ está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias, com relação à Emitente, à celebração e emissão desta CPR-Financeira 2ª Série ou, com relação às Avalistas, à outorga do Aval~~, conforme o caso~~, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) ~~**(viii)**~~ os representantes legais da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas que assinam a presente CPR-Financeira 2ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) ~~**(ix)**~~ no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 2ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) ~~**(x)**~~ no que se refere ~~à Avalista~~às Avalistas, esta CPR-Financeira 2ª Série e o Aval constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes ~~da Avalista~~das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xii) ~~**(xi)**~~ a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 2ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o contrato social da Emitente e/ou o estatuto social da ~~Avalista~~JBS e/ou o documento constitutivo da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) ~~**(xii)**~~ está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiv) ~~**(xiii)**~~ as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (~~"~~"Prospectos"~~"~~) relativas à Emitente e à ~~Avalista~~JBS, que incluem o Formulário de Referência da ~~Avalista~~JBS, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) ~~**(xiv)**~~ os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, do Aval, da Emitente, da ~~Avalista~~JBS e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e da ~~Avalista~~JBS, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente ou pela ~~Avalista~~JBS dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e da ~~Avalista~~JBS, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) ~~**(xv)**~~ os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) ~~**(xvi)**~~ as demonstrações financeiras auditadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações contábeis revisadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) ~~**(xvii)**~~ conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) ~~**(xviii)**~~ conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) ~~**(xix)**~~ está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) ~~**(xx)**~~ possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pela ~~Avalista~~JBS, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos

os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) ~~**(xxi)**~~ inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 2ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série dos quais a Emitente seja parte;

(xxiii) ~~**(xxii)**~~ não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas;

(xxiv) ~~**(xxiii)**~~ tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxv) ~~**(xxiv)**~~ na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da Avalista e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvi) ~~**(xxv)**~~ respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxvii) ~~**(xxvi)**~~ suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela

autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxviii) ~~**(xxvii)**~~ exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxix) ~~**(xxviii)**~~ (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxx) ~~**(xxix)**~~ com relação à ~~Avalista~~JBS, na qualidade de garantidor e de parte relacionada à Emitente, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da ~~Avalista~~JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxi) com relação à JBS N.V., na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS N.V. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou

entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxii) ~~**(xxx)**~~ com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., ~~a Avalista~~as Avalistas), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (~~xxix~~xxx) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiii) ~~**(xxxi)**~~ considerando o disposto nos itens (~~xxix~~xxx), (xxxi) e (~~xxx~~xxxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxiv) ~~**(xxxii)**~~ com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.

7.2. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido

descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, ~~pela JBS~~pelas Avalistas, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente ~~pela JBS~~pelas Avalistas, na qualidade de Nova Devedora ~~(conforme abaixo definida)~~ dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 2ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias

Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com ~~a Avalista~~as Avalistas, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido

no curso normal dos negócios da Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real ~~da JBS~~das Avalistas pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente ~~pela JBS~~pelas Avalistas), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, caso a Emitente ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA,

estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social ~~da Avalistada~~das Avalistas vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas (de modo que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência

da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência ~~da Avalista~~das Avalistas, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas (conforme definição de ~~"~~"controle~~"~~" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou ~~na Avalista~~nas Avalistas como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social ~~da Avalista~~das Avalistas, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) caso por qualquer razão, o Aval ora prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas se torne total ou parcialmente ineficaz, inexequível, inválido ou insuficiente.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ~~da Avalista~~das Avalistas ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser

inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da

Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série equivalente à quantidade de CRA 2ª Série que os Titulares dos CRA 2ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, proporcional ao número de CRA 2ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de ~~Pagamento~~Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série, o resgate antecipado dos CRA 2ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à duration remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2026 (inclusive) e 15 de maio de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2027 (inclusive) e 15 de maio de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e

3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 2ª Série, a "*Duration* Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_(k = 1)\text{^}n \blacksquare [([VNE]_k \times C_Resgate)/(1 + i)\text{^}(n_k/252) \times n_k\])/PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

$C_{Resgate}$ = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 2ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa,

incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) ~~parcela do~~ Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de ~~Pagamento~~Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e

(c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10. ~~ASSUNÇÃO DA DÍVIDA~~Assunção da Dívida

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a ~~Avalista~~JBS, mediante assunção de dívida pela ~~Avalista~~JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a ~~Avalista~~JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 2ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a ~~Avalista~~JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;

(ii) comprovação do enquadramento da ~~Avalista~~JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(iv) obtenção, pela ~~Avalista~~JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) a manutenção do registro da ~~Avalista~~JBS ou da JBS N.V. como companhia de capital aberto;

(vi) nos termos do artigo ~~34~~43-A, inciso III da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da ~~Avalista~~JBS e/ou das demonstrações financeiras da JBS N.V., relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ou a regulamentação aplicável, conforme o caso, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou a Emitente, conforme o caso, deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1~~, inciso (xiii),~~ (xiii) acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 2ª Série

("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série ~~e~~ no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de

qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 2ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 2ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 2ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E ~~DA AVALISTA~~DAS AVALISTAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da JBS, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, da JBS, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos ~~contrato social~~contratos sociais e/ou ~~estatuto social~~estatutos sociais, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou ~~Avalista~~Avalistas e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo

discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 2ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, ~~a Avalista presta~~as Avalistas prestam aval em favor da Credora, obrigando-se como ~~avalista e principal responsável~~avalistas e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 2ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Aval").

16.1.1. ~~A Avalista declara se~~As Avalistas declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ~~avalista e principal pagadora~~avalistas e principais pagadoras, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de forma solidária com a Emitente, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente ~~da Avalista~~das Avalistas, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 2ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 2ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do

Aval em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série.

16.1.4. Após a excussão do Aval aqui prevista, ~~a Avalista sub-rogar-se-á~~as Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso ~~venha~~venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ~~ela~~elas honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. ~~A Avalista~~As Avalistas desde já ~~concorda e obriga-se~~concordam e obrigam-se a somente ~~exigir~~exigirem e/ou ~~demandar~~demandarem da Emitente sobre qualquer valor por ~~ela~~elas honrado nos termos do Aval após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Caso ~~a Avalista receba~~as Avalistas recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, ~~deverá~~deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. O Aval aqui previsto é prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. ~~A Avalista~~As Avalistas desde já ~~reconhece~~reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. O Aval aqui previsto poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados ~~pela Avalista~~pelas Avalistas com relação ~~a esta~~à presente CPR-Financeira 2ª Série serão realizados de modo que a Credora receba ~~da Avalista~~das Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo ~~à Avalista~~às Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.10. Fica aqui estabelecido que a excussão do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora ~~reterá~~reteu na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas

as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta

CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para ~~a JBS~~as Avalistas:

JBS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:
~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~
RIZA SECURITIZADORA S.A.
Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215
CEP ~~05501-900~~04533-004, São Paulo – SP
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Telefones: +55 (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

18.2. O contato realizado com a Credora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Credora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Credora por meio do seu website (https://virgo.inc/) ou por meio do seguinte link: (https://tinyurl.com/2hwea8b9). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

18.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras da JBS, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

18.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

18.5. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.6. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.7. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante

apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da JBS, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado,

conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

~~**21.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam 3 (três) vias da presente CPR-Financeira 2ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.~~

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
2	13/5/2026	Sim	Não	0,0000%
3	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
4	13/5/2027	Sim	Não	0,0000%
5	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
6	11/5/2028	Sim	Não	0,0000%
7	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
8	11/5/2029	Sim	Não	0,0000%
9	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
10	13/5/2030	Sim	Não	0,0000%
11	13/11/2030	Sim	Não	0,0000%
12	13/5/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/11/2031	Sim	Não	0,0000%
14	13/5/2032	Sim	Não	0,0000%
15	11/11/2032	Sim	Não	0,0000%
16	12/5/2033	Sim	Não	0,0000%
17	11/11/2033	Sim	Não	0,0000%
18	11/5/2034	Sim	Não	0,0000%
19	13/11/2034	Sim	Não	0,0000%
20	11/5/2035	Sim	Não	0,0000%
21	13/11/2035	Sim	Não	0,0000%
22	13/5/2036	Sim	Não	0,0000%
23	13/11/2036	Sim	Não	0,0000%
24	13/5/2037	Sim	Não	0,0000%
25	12/11/2037	Sim	Não	0,0000%
26	13/5/2038	Sim	Não	0,0000%
27	11/11/2038	Sim	Não	0,0000%
28	12/5/2039	Sim	Não	0,0000%
29	11/11/2039	Sim	Não	0,0000%
30	11/5/2040	Sim	Não	0,0000%

31	13/11/2040	Sim	Não	0,0000%
32	13/5/2041	Sim	Sim	20,0000%
33	13/11/2041	Sim	Não	0,0000%
34	13/5/2042	Sim	Sim	25,0000%
35	13/11/2042	Sim	Não	0,0000%
36	13/5/2043	Sim	Sim	33,3333%
37	12/11/2043	Sim	Não	0,0000%
38	12/5/2044	Sim	Sim	50,0000%
39	11/11/2044	Sim	Não	0,0000%
40	11/5/2045 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 6º mês ao 12º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 12º mês ao 18º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 18º mês ao 24º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 24º mês ao 30º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 30º mês ao 36º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 36º mês ao 42º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 42º mês ao 48º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 48º mês ao 54º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 54º mês ao 60º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 60º mês ao 66º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 66º mês ao 72º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 72º mês ao 78º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 78º mês ao 84º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 84º mês ao 90º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 90º mês ao 96º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 96º mês ao 102º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 102º mês ao 108º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 108º mês ao 114º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 114º mês ao 120º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 120º mês ao 126º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 126º mês ao 132º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 132º mês ao 138º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 138º mês ao 144º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 144º mês ao 150º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 150º mês ao 156º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00

Do 156º mês ao 162º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 162º mês ao 168º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 168º mês ao 174º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 174º mês ao 180º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 180º mês ao 186º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 186º mês ao 192º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 192º mês ao 198º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 198º mês ao 204º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 204º mês ao 210º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 210º mês ao 216º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 216º mês ao 222º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 222º mês ao 228º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 228º mês ao 234º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Do 234º mês ao 240º mês	3,00%	R$ 3.994.775,00
Total	**100,00%**	**R$ 159.791.000,00**

**Foi utilizado o custo de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 2.130.547 (duas milhões, cento e trinta mil e quinhentas e quarenta e sete) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a março de 2025	R$ 7.950.097,00
Total	**R$ 94.773.638.097,00**

ANEXO III

DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 36.489,65	0,00%	R$ 36.489,65	R$ -	R$ 36.489,65	0,00%
B3 \| CETIP*	Registro CRA	FLAT	R$ 177.679,65	0,00%	R$ 177.679,65	R$ -	R$ 177.679,65	0,02%
B3 \| CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R$ 2.758,79	0,00%	R$ 2.758,79	R$ -	R$ 2.758,79	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme o Contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R$ 25.000,00	9,65%	R$ 27.670,17	R$ -	R$ 27.670,17	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ -	R$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R$ 270.000,00	9,25%	R$ 297.520,66	R$ -	R$ 297.520,66	0,03%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R$ 310.000,00	9,25%	R$ 341.597,80	R$ -	R$ 341.597,80	0,04%
Vortx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	FLAT	R$ 20.000,00	16,33%	R$ 23.903,43	R$ -	R$ 23.903,43	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Registrador	FLAT	R$ 18.000,00	16,33%	R$ 21.513,09	R$ -	R$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R$ 60.000,00	0,00%	R$ 60.000,00	R$ -	R$ 60.000,00	0,01%
Luz	Diagramação	FLAT	R$ 15.000,00	0,00%	R$ 15.000,00	R$ -	R$ 15.000,00	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14	R$ 22.136,14	R$ -	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R$ 55.000,00	0,00%	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ -	0,01%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R$ 10.000,00	9,65%	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07	R$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.940,50	14,25%	R$ 4.595,34	R$ 4.595,34	R$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ 38.516,88	R$ -	0,00%
Vortx	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R$ 2.100,00	9,85%	R$ 2.324,29	R$ 27.891,48	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 72,00	0,00%	R$ 72,00	R$ 876,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 240,00	0,00%	R$ 240,00	R$ 2.880,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 210,00	0,00%	R$ 210,00	R$ 2.520,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Custódia de CPR	MENSAL	R$ 9.372,06	0,00%	R$ 9.372,06	R$ 112.464,72	R$ -	0,01%
TOTAL					**R$ 1.141.030,06**	**R$ 281.068,53**	**R$ 1.031.248,42**	**0,14%**

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215

CEP ~~05501-900~~04533-004 - São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

JBS S.A. e JBS N.V.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, ~~Bloco I,~~ 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100~~—~~, São Paulo~~,~~ – SP

~~At.: [•]~~

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), da ~~Virgo Companhia de Securitização (~~"~~Debenturista~~Riza Securitizadora S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes das cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Seara, em 15 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais

(conforme definido nas CPR-Financeiras) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nas CPR-Financeiras) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Financeiras), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, a Seara declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão das CPR-Financeiras e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras substancialmente na forma do

aditamento para Assunção de Dívida previsto nas CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [•] realizada em [•], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [•] realizada em [•], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas [demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido ~~nas CPR-Financeiras~~na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [•] de [•] de [•]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) as CPR-Financeiras se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) a JBS é companhia aberta;

c) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base [nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

d) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos nas CPR-Financeiras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 002

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "~~Avalista" ou "~~Nova Emitente");

~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**JBS N.V.**, sociedade ~~por ações~~pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia ~~securitizadora~~estrangeira na categoria "~~S2~~A" perante a CVM sob o nº ~~728,~~ 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS N.V." ou "Avalista");

RIZA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na ~~cidade~~Cidade de São Paulo, ~~estado~~Estado de São Paulo, na Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215, CEP ~~05.501-900~~04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a Nova Emitente e a ~~Avalista~~JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de aval outorgado pela JBS e pela JBS N.V. ("Aval");

(ii) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ~~Virgo Companhia de Securitização,~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em ~~08~~8 de maio de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 das CPR-Financeiras, a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do

artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 2ª Série; e

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista nas CPR-Financeiras pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento~~; e~~.

~~**(viii)** em vista da Assunção de Dívida pela JBS, fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de aval outorgada em face da Credora, nos termos das CPR-Financeiras.~~

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 002*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 2ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 2ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [•], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [•] e [•], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 2ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, ~~com a consequente extinção do Aval, ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 2ª Série, todas as menções aos termos definidos "Aval" e "Avalista", bem como as disposições relativas ao Aval, da CPR-Financeira 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas~~bem como as obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para ~~o qual passará~~os quais passarão a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 2ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 2ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

(iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme

definido na CPR-Financeira 2ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. ~~A JBS~~As Avalistas e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 2ª Série, que, nesta data:

~~(i)~~ (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

~~(ii)~~ (ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

~~(iii)~~ (iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira ~~2ª~~3ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato

.pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 2ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio

eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ~~nº 002~~nº002 assinado em [•] de [•] de ~~202~~20[•]*)

SEARA ALIMENTOS LTDA.
Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.
Nova Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.
Avalista
~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 002

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

Summary report: Litera Compare for Word 11.3.1.3 Document comparison done on 14/08/2026 16:06:59	
Style name: TozzinFreire	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: CRA Seara - Versão Consolidada Aditamento CPR-Financeira 2ª Série (Machado Meyer 30.05.2025 - FINAL).docx	
Modified filename: 269ª Emissão Virgo (Seara) - Versão Consolidada Segundo Aditamento à CPR-Financeira 2ª Série (v. final).docx	
Changes:	
Add	302
~~Delete~~	290
~~Move From~~	0
Move To	0
Table Insert	3
~~Table Delete~~	0
Table moves to	0
~~Table moves from~~	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	595

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) ~~**(I)**~~ **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. Número de Ordem: 003

3. Produto: Milho.

3.1. Quantidade: 9.881.280 (nove milhões, oitocentos e oitenta e uma mil e duzentas e oitenta) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).

3.2. Preço do Produto por Unidade de Medida: R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).

3.3 Unidade de Medida: Kg (quilograma).

3.4. Produção: Milho de produção por terceiros.

3.5. Características: Milho em grãos.

3.6. Qualidade: **(i)** amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; **(ii)** duro ou semiduro; **(iii)** apropriado para comercialização e para consumo animal; **(iv)** 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; **(v)** 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; **(vi)** 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; **(vii)** 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; **(viii)** 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.

3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

3.8. Local de Produção e Armazenamento: Produção por terceiros.

3.9. Classe/Tipo/PH: Grão.

3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.

3.11. Safra: 2024/2034.

3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente,

observadas as datas de pagamento aqui previstas.

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de maio de 2025.

5. Data de Vencimento: 13 de maio de 2055.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:
Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 02.914.460/0112-76
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

7.2. Dados ~~da Avalista~~das Avalistas:
Nome: **JBS S.A.**
CNPJ: 02.916.265/0001-60
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

Nome: **JBS N.V.**
CNPJ: 49.115.815/0001-05
Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS
Cidade: Amstelveen
Estado: Reino dos Países Baixos

7.3. Dados da Credora:
Nome: ~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**RIZA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã, CEP 05501-900~~215, cep 04533-004
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal

acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,8000% (sete inteiros e oito mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência:	2271
Conta Corrente:	13049946-8

10. Conta Centralizadora:

Titular:	~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza

	Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	3100-5
Conta Corrente:	45046-3

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 3ª Série contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira 3ª Série ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, ~~calculada~~calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série:

Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;
Anexo II – Cronograma Indicativo;
Anexo III – Despesas;
Anexo IV – Comunicação de Assunção de Dívida; e
Anexo V – Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a **Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 8º andar, Conjunto 82, Sala MLBR, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente de Liquidação dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 3ª Série.
"Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador

	e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"Aval"	significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.
"~~Avalista" ou "Nova Devedora" ou "JBS~~Avalistas"	significa em conjunto a JBS ~~S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série~~e a JBS N.V.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"Classificação dos CRA"	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º,

	parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
~~"Comunicação de Assunção de Dívida"~~	~~tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.~~
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.

"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Contrato de Custódia"	significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"*, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado em 08 de maio de 2025 entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso.
"Coordenadores da Oferta"	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
"CPR-Financeira 1ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 18.711.000,00 (dezoito milhões, setecentos e onze mil reais), emitida pela Emitente em 15 de maio de 2025, conforme aditada em 30 de maio de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série.
"CPR-Financeira 2ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 159.791.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de maio de 2025, conforme aditada

	em 30 de maio de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série.
"CPR-Financeira 3ª Série"	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 741.096.000,00 (setecentos e quarenta e um milhões e noventa e seis mil reais), emitida pela Emitente em 15 de maio de 2025, conforme aditada em 30 de maio de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série.
"CPR-Financeiras"	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e esta CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
"CRA 1ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em classe única, da Credora.
"CRA 2ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em classe única, da Credora.
"CRA 3ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em classe única, da Credora.
"Credora"	significa a ~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**RIZA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Cronograma Indicativo"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 3ª Série.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	tem o significado previsto na Cláusula ~~2.5~~2.6 abaixo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª

	Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 3ª Série.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Despesas"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
"Despesas Iniciais"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 3ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de

	securitização, no âmbito da emissão dos CRA 3ª Série.
"Dívida com Garantia Real"	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*)"	significa, para qualquer período, para ~~a JBS~~as Avalistas, e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
"Efeito Adverso Relevante"	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Emitente" ou "Devedora Original"	significa a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.

"Escriturador dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"JBS" ou "Nova Devedora"	significa a **JBS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
"JBS N.V."	significa a **JBS N.V.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Lavagem de Dinheiro"	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Normas de Compliance"	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
"Número Índice Projetado"	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, ainda

	que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras ~~da JBS~~das Avalistas, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas ~~da JBS~~das Avalistas.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Obrigações Originais"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Ônus Permitidos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.

"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Credora de poder ter aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, observado que a Credora exerceu, de forma parcial, a Opção de Lote Adicional, no valor de R$ 119.598.000,00 (cento e dezenove milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais), correspondente a 119.598 (cento e dezenove mil e quinhentos e noventa e oito) CRA, totalizando 919.598 (novecentos e dezenove mil e quinhentos e noventa e oito) CRA.
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
"Parte"	significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou ~~a Avalista~~as Avalistas, sempre que mencionada isoladamente.
"Partes"	significa a Emitente, a Credora e ~~a Avalista~~as Avalistas, quando mencionadas em conjunto.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data

	de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série.
"Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada"	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada, com o ~~consequente~~consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA alocada

	em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
"Produto"	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Projeção"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Prospectos"	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
""Resolução CVM 30""	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de

	2021, conforme alterada.
""Resolução CVM 60""	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 08 de maio de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
"Tesouro IPCA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
"Titulares dos CRA"	significam os titulares dos CRA ~~1ª~~3ª Série, dos CRA ~~2ª~~3ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA 3ª Série"	significam os titulares dos CRA 3ª Série.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor de Desembolso"	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
"Valor Devido Antecipadamente"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i),

Despesas"	abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 741.096.000,00 (setecentos e quarenta e um milhões e noventa e seis mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira, qual seja, R$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), foi aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final da CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela ~~Avalista~~JBS e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de maio de 2055, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = \text{~~VNa~~Vna} \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

~~VNa~~Vna = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

~~VNa~~Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

~~VNe~~Vne = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de ~~NIk~~Nik, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

~~NIk~~Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o ~~NIk~~Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a ~~NIk~~Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto

legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 3ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,8000% (sete inteiros e oito mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = ~~VNa~~Vna \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

~~VNa~~Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 7,8000 (sete inteiros e oito mil décimos de milésimos);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 ~~abaixo~~ ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a

Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico – abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula ~~4.1.1~~4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 3ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos

recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE AOS CRA 3ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 3ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto

de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira ~~1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira~~ 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 3ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, com exceção desta CPR-Financeira 3ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e foram cumpridas as formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA estava condicionada ao montante mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série e nos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.4. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação

na qual a presente CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, a ~~Avalista~~JBS e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela ~~Avalista~~JBS e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA 3ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 3ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 3ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e

telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 3ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 3ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 3ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 3ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à ~~Avalista~~JBS, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) ~~**(vii)**~~ está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias, com relação à Emitente, à celebração e emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, com relação às Avalistas, ou à outorga do Aval~~, conforme o caso~~, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) ~~**(viii)**~~ os representantes legais da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas que assinam a presente CPR-Financeira 3ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) ~~**(ix)**~~ no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 3ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) ~~**(x)**~~ no que se refere ~~à Avalista~~às Avalistas, esta CPR-Financeira 3ª Série e o Aval constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes ~~da Avalista~~das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xii) ~~**(xi)**~~ a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 3ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o contrato social da Emitente e/ou o estatuto social da ~~Avalista~~JBS e/ou o documento constitutivo da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) ~~**(xii)**~~ está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiv) ~~**(xiii)**~~ as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (""Prospectos"") relativas à Emitente e à ~~Avalista~~JBS, que incluem o Formulário de Referência da ~~Avalista~~JBS, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) ~~**(xiv)**~~ os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, do Aval, da Emitente, da ~~Avalista~~JBS e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e da ~~Avalista~~JBS, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente ou pela ~~Avalista~~JBS dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e da ~~Avalista~~JBS, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) ~~**(xv)**~~ os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) ~~**(xvi)**~~ as demonstrações financeiras auditadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações contábeis revisadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) ~~**(xvii)**~~ conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) ~~**(xviii)**~~ conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) ~~**(xix)**~~ está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) ~~**(xx)**~~ possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pela ~~Avalista~~JBS, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo

discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) ~~**(xxi)**~~ inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 3ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série dos quais a Emitente seja parte;

(xxiii) ~~**(xxii)**~~ não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas;

(xxiv) ~~**(xxiii)**~~ tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxv) ~~**(xxiv)**~~ na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da Avalista e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvi) ~~**(xxv)**~~ respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxvii) ~~**(xxvi)**~~ suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial,

mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxviii) ~~**(xxvii)**~~ exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxix) ~~**(xxviii)**~~ (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxx) ~~**(xxix)**~~ com relação à ~~Avalista~~JBS, na qualidade de garantidor e de parte relacionada à Emitente, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da ~~Avalista~~JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxi) com relação à JBS N.V., na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS N.V. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às demonstrações

financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxii) ~~**(xxx)**~~ com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., ~~a Avalista~~as Avalistas), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (~~xxix~~xxx) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiii) ~~**(xxxi)**~~ considerando o disposto nos itens (~~xxix~~xxx), (xxxi) e (~~xxx~~xxxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxiv) ~~**(xxxii)**~~ com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.

7.2. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco

milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, ~~pela JBS~~pelas Avalistas, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente ~~pela JBS~~pelas Avalistas, na qualidade de Nova Devedora ~~(conforme abaixo definida)~~ dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 3ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias

Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com ~~a Avalista~~as Avalistas, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido

no curso normal dos negócios da Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real ~~da JBS~~das Avalistas pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente ~~pela JBS~~pelas Avalistas), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, caso a Emitente ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA,

estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social ~~da Avalistada~~das Avalistas vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas (de modo que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência

da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência ~~da Avalista~~das Avalistas, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas (conforme definição de ~~"~~"controle~~"~~" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou ~~na Avalista~~nas Avalistas como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social ~~da Avalista~~das Avalistas, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) caso, por qualquer razão, o Aval ora prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas se torne total ou parcialmente ineficaz, inexequível, inválido ou insuficiente.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ~~da Avalista~~das Avalistas ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser

inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 3ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da

Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série equivalente à quantidade de CRA 3ª Série que os Titulares dos CRA 3ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, proporcional ao número de CRA 3ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de ~~Pagamento~~Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série, o resgate antecipado dos CRA 3ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Agente de Liquidação dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a

Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à duration remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2026 (inclusive) e 15 de maio de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2027 (inclusive) e 15 de maio de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e

3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal

Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 3ª Série, a "*Duration* Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^{n} [([VNE]_k \times C_Resgate)/(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k])/PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

$C_{Resgate}$ = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal

comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Agente de Liquidação dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) ~~parcela do~~ Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de ~~Pagamento~~Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e

(c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10. Assunção da Dívida

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a ~~Avalista~~JBS, mediante assunção de dívida pela ~~Avalista~~JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a ~~Avalista~~JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 3ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a ~~Avalista~~JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;

(ii) comprovação do enquadramento da ~~Avalista~~JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(iv) obtenção, pela ~~Avalista~~JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) a manutenção do registro da ~~Avalista~~JBS ou da JBS N.V. como companhia de capital aberto;

(vi) nos termos do artigo ~~34~~43-A, inciso III da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da ~~Avalista~~JBS e/ou das demonstrações financeiras da JBS N.V., relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ou a regulamentação aplicável, conforme o caso, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou a Emitente, conforme o caso, deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1~~, inciso (xiii),~~ (xiii) acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 3ª Série

("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série ~~e~~ no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de

qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 3ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 3ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 3ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 3ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E ~~DA AVALISTA~~DAS AVALISTAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da JBS, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, da JBS, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos ~~contrato social~~contratos sociais e/ou ~~estatuto social~~estatutos sociais, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou ~~Avalista~~Avalistas e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo

discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 3ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, ~~a Avalista presta~~as Avalistas prestam aval em favor da Credora, obrigando-se como ~~avalista e principal responsável~~avalistas e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 3ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Aval").

16.1.1. ~~A Avalista declara se~~As Avalistas declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ~~avalista e principal pagadora~~avalistas e principais pagadoras, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de forma solidária com a Emitente, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente ~~da Avalista~~das Avalistas, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 3ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 3ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do

Aval em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série.

16.1.4. Após a excussão do Aval aqui prevista, ~~a Avalista sub-rogar-se á~~as Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso ~~venha~~venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ~~ela~~elas honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. ~~A Avalista~~As Avalistas desde já ~~concorda e obriga se~~concordam e obrigam-se a somente ~~exigir~~exigirem e/ou ~~demandar~~demandarem da Emitente sobre qualquer valor por ~~ela~~elas honrado nos termos do Aval após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Caso ~~a Avalista receba~~as Avalistas recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, ~~deverá~~deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. O Aval aqui previsto é prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. ~~A Avalista~~As Avalistas desde já ~~reconhece~~reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. O Aval aqui previsto poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados ~~pela Avalista~~pelas Avalistas com relação ~~a esta~~à presente CPR-Financeira 3ª Série serão realizados de modo que a Credora receba ~~da Avalista~~das Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo ~~à Avalista~~às Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.10. Fica aqui estabelecido que a excussão do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora ~~reterá~~reteu na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(~~vi~~v) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas

as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta

CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para ~~a JBS~~as Avalistas:

JBS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:
~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~
RIZA SECURITIZADORA S.A.
Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215
CEP ~~05501-900~~04533-004, São Paulo – SP
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Telefones: +55 (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

18.2. O contato realizado com a Credora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Credora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Credora por meio do seu website (https://virgo.inc/) ou por meio do seguinte link: (https://tinyurl.com/2hwea8b9). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

18.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras da JBS, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

18.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

18.5. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.6. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.7. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante

apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da JBS, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado,

conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

~~**21.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam 3 (três) vias da presente CPR-Financeira 3ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.~~

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
2	13/5/2026	Sim	Não	0,0000%
3	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
4	13/5/2027	Sim	Não	0,0000%
5	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
6	11/5/2028	Sim	Não	0,0000%
7	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
8	11/5/2029	Sim	Não	0,0000%
9	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
10	13/5/2030	Sim	Não	0,0000%
11	13/11/2030	Sim	Não	0,0000%
12	13/5/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/11/2031	Sim	Não	0,0000%
14	13/5/2032	Sim	Não	0,0000%
15	11/11/2032	Sim	Não	0,0000%
16	12/5/2033	Sim	Não	0,0000%
17	11/11/2033	Sim	Não	0,0000%
18	11/5/2034	Sim	Não	0,0000%
19	13/11/2034	Sim	Não	0,0000%
20	11/5/2035	Sim	Não	0,0000%
21	13/11/2035	Sim	Não	0,0000%
22	13/5/2036	Sim	Não	0,0000%
23	13/11/2036	Sim	Não	0,0000%
24	13/5/2037	Sim	Não	0,0000%
25	12/11/2037	Sim	Não	0,0000%
26	13/5/2038	Sim	Não	0,0000%
27	11/11/2038	Sim	Não	0,0000%
28	12/5/2039	Sim	Não	0,0000%
29	11/11/2039	Sim	Não	0,0000%
30	11/5/2040	Sim	Não	0,0000%

31	13/11/2040	Sim	Não	0,0000%
32	13/5/2041	Sim	Não	0,0000%
33	13/11/2041	Sim	Não	0,0000%
34	13/5/2042	Sim	Não	0,0000%
35	13/11/2042	Sim	Não	0,0000%
36	13/5/2043	Sim	Não	0,0000%
37	12/11/2043	Sim	Não	0,0000%
38	12/5/2044	Sim	Não	0,0000%
39	11/11/2044	Sim	Não	0,0000%
40	11/5/2045	Sim	Não	0,0000%
41	13/11/2045	Sim	Não	0,0000%
42	11/5/2046	Sim	Não	0,0000%
43	13/11/2046	Sim	Não	0,0000%
44	13/5/2047	Sim	Não	0,0000%
45	13/11/2047	Sim	Não	0,0000%
46	13/5/2048	Sim	Não	0,0000%
47	12/11/2048	Sim	Não	0,0000%
48	13/5/2049	Sim	Não	0,0000%
49	11/11/2049	Sim	Não	0,0000%
50	12/5/2050	Sim	Não	0,0000%
51	11/11/2050	Sim	Não	0,0000%
52	11/5/2051	Sim	Não	0,0000%
53	13/11/2051	Sim	Não	0,0000%
54	13/5/2052	Sim	Não	0,0000%
55	13/11/2052	Sim	Não	0,0000%
56	13/5/2053	Sim	Não	0,0000%
57	13/11/2053	Sim	Não	0,0000%
58	13/5/2054	Sim	Não	0,0000%
59	12/11/2054	Sim	Não	0,0000%
60	13/5/2055 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 6º mês ao 12º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 12º mês ao 18º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 18º mês ao 24º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 24º mês ao 30º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 30º mês ao 36º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 36º mês ao 42º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 42º mês ao 48º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 48º mês ao 54º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 54º mês ao 60º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 60º mês ao 66º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 66º mês ao 72º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 72º mês ao 78º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 78º mês ao 84º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 84º mês ao 90º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 90º mês ao 96º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 96º mês ao 102º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 102º mês ao 108º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 108º mês ao 114º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 114º mês ao 120º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 120º mês ao 126º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 126º mês ao 132º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 132º mês ao 138º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 138º mês ao 144º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 144º mês ao 150º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 150º mês ao 156º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00

Do 156º mês ao 162º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 162º mês ao 168º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 168º mês ao 174º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 174º mês ao 180º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 180º mês ao 186º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 186º mês ao 192º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 192º mês ao 198º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 198º mês ao 204º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 204º mês ao 210º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 210º mês ao 216º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 216º mês ao 222º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 222º mês ao 228º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 228º mês ao 234º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 234º mês ao 240º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 240º mês ao 246º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 246º mês ao 252º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 252º mês ao 258º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 258º mês ao 264º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 264º mês ao 270º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 270º mês ao 276º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 276º mês ao 282º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 282º mês ao 288º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 288º mês ao 294º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 294º mês ao 300º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 300º mês ao 306º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 306º mês ao 312º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 312º mês ao 318º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 318º mês ao 324º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 324º mês ao 330º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 330º mês ao 336º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 336º mês ao 342º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00

Do 342º mês ao 348º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 348º mês ao 354º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Do 354º mês ao 360º mês	2,00%	R$ 12.351.600,00
Total	**100,00%**	**R$ 741.096.000,00**

**Foi utilizado o custo de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 9.881.280 (nove milhões, oitocentos e oitenta e uma mil e duzentas e oitenta) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a dezembro de 2024	R$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2025 a março de 2025	R$ 7.950.097,00

Total	**R$ 94.773.638.097,00**

ANEXO III

DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 36.489,65	0,00%	R$ 36.489,65	R$ -	R$ 36.489,65	0,00%
B3 \| CETIP*	Registro CRA	FLAT	R$ 177.679,65	0,00%	R$ 177.679,65	R$ -	R$ 177.679,65	0,02%
B3 \| CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R$ 2.758,79	0,00%	R$ 2.758,79	R$ -	R$ 2.758,79	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme o Contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R$ 25.000,00	9,65%	R$ 27.670,17	R$ -	R$ 27.670,17	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ -	R$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R$ 270.000,00	9,25%	R$ 297.520,66	R$ -	R$ 297.520,66	0,03%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R$ 310.000,00	9,25%	R$ 341.597,80	R$ -	R$ 341.597,80	0,04%
Vortx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	FLAT	R$ 20.000,00	16,33%	R$ 23.903,43	R$ -	R$ 23.903,43	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Registrador	FLAT	R$ 18.000,00	16,33%	R$ 21.513,09	R$ -	R$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R$ 60.000,00	0,00%	R$ 60.000,00	R$ -	R$ 60.000,00	0,01%
Lui	Diagramação	FLAT	R$ 15.000,00	0,00%	R$ 15.000,00	R$ -	R$ 15.000,00	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14	R$ 22.136,14	R$ -	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R$ 55.000,00	0,00%	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ -	0,01%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R$ 10.000,00	9,65%	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07	R$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.940,50	14,25%	R$ 4.595,34	R$ 4.595,34	R$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ 38.516,88	R$ -	0,00%
Vortx	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R$ 2.100,00	9,65%	R$ 2.324,29	R$ 27.891,48	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00	R$ 876,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 240,00	0,00%	R$ 240,00	R$ 2.880,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 210,00	0,00%	R$ 210,00	R$ 2.520,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Custódia de CPR	MENSAL	R$ 9.372,06	0,00%	R$ 9.372,06	R$ 112.464,72	R$ -	0,01%
TOTAL					**R$ 1.141.035,06**	**R$ 281.068,63**	**R$ 1.031.246,42**	**0,14%**

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215

CEP ~~05501-900~~04533-004 - São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

JBS S.A. e JBS N.V.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, ~~Bloco I,~~ 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100~~—~~, São Paulo~~,~~ – SP

~~At.: [•]~~

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), da ~~Virgo Companhia de Securitização (~~"~~Debenturista~~Riza Securitizadora S.A. ("Credora"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes das cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Seara, em 15 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais

(conforme definido nas CPR-Financeiras) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 das CPR-Financeiras, a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nas CPR-Financeiras) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Financeiras), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, a Seara declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão das CPR-Financeiras e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras substancialmente na forma do

aditamento para Assunção de Dívida previsto nas CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [•] realizada em [•], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [•] realizada em [•], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas [demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido ~~nas CPR-Financeiras~~na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [•] de [•] de [•]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) as CPR-Financeiras se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) a JBS é companhia aberta;

c) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base [nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

d) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos nas CPR-Financeiras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 003

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "~~Avalista" ou "~~Nova Emitente");

~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**JBS N.V.**, sociedade ~~por ações~~pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia ~~securitizadora~~estrangeira na categoria "~~S2~~A" perante a CVM sob o nº ~~728,~~ 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS N.V." ou "Avalista");

RIZA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na ~~cidade~~Cidade de São Paulo, ~~estado~~Estado de São Paulo, na Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215, CEP ~~05.501-900~~04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente, a Nova Emitente e a ~~Avalista~~JBS N.V., "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de aval outorgado pela JBS e pela JBS N.V. ("Aval");

(ii) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 269ª (Ducentésima Sexagésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ~~Virgo Companhia de Securitização,~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em ~~08~~8 de maio de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 das CPR-Financeiras, a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do

artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 3ª Série; e

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista nas CPR-Financeiras pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento~~; e~~.

~~**(viii)** em vista da Assunção de Dívida pela JBS, fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de aval outorgada em face da Credora, nos termos das CPR-Financeiras.~~

Resolvem as Partes, por meio deste "*[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 003*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 3ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 3ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [•], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [•] e [•], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à "Emitente" na CPR-Financeira 3ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, ~~com a consequente extinção do Aval, ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 3ª Série, todas as menções aos termos definidos "Aval" e "Avalista", bem como as disposições relativas ao Aval, da CPR-Financeira 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas~~bem como as obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para ~~o qual passará~~os quais passarão a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 3ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

(i) o item 9.3 das "Disposições Específicas" da CPR-Financeira 3ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

(ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

(iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme

definido na CPR-Financeira 3ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. ~~A JBS~~As Avalistas e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 3ª Série, que, nesta data:

~~(i)~~ **(i)** na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante à CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

~~(ii)~~ **(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

~~(iii)~~ **(iii)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato

.pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 3ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio

eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

(*Página de assinaturas do [•] Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ~~nº 003~~nº003 assinado em [•] de [•] de ~~202~~20[•]*)

SEARA ALIMENTOS LTDA.
Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS S.A.
Nova Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JBS N.V.
Avalista
~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 003

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[Anexo segue na página seguinte]

Summary report: Litera Compare for Word 11.3.1.3 Document comparison done on 14/08/2026 16:07:33	
Style name: TozzinFreire	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: CRA Seara - Versão Consolidada Aditamento CPR-Financeira 3ª Série (Machado Meyer 30.05.2025 - FINAL).docx	
Modified filename: 269ª Emissão Virgo (Seara) - Versão Consolidada Segundo Aditamento à CPR-Financeira 3ª Série (v. final).docx	
Changes:	
Add	300
~~Delete~~	284
~~Move From~~	0
Move To	0
Table Insert	4
~~Table Delete~~	1
Table moves to	0
~~Table moves from~~	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	589